



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Enviar ao Plenário

(X) Sim () Não

26 / 11 / 18

Jader Quintino Alves
Presidente
Câmara Mun Carmo do Paranaíba

Enviar ao Plenário

(X) Sim () Não

26 / 11 / 18

Jader Quintino Alves
Presidente
Câmara Mun Carmo do Paranaíba

PROJETO DE LEI Nº. 41 / 2018

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Carmo do Paranaíba-MG, para o Exercício Financeiro de 2019”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA – MG

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Enviar ao Plenário

() Sim () Não

____ / ____ / ____

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O Orçamento do Município de Carmo do Paranaíba-MG, estima receita bruta em R\$ 117.590.285,00 (cento e dezessete milhões, quinhentos e noventa mil e duzentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo Único – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, o valor de R\$ 10.903.400,00 (dez milhões, novecentos e três mil e quatrocentos reais), se refere à conta contábil retificadora da receita para formação do FUNDEB.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

I –

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	Em R\$
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	9.301.450,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	5.643.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.836.300,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	72.000,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.988.750,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	330.000,00
7000.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	7.792.000,00
9000.00.00	RECEITAS RETIFICADORAS	10.903.400,00



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

2000.00.0 0	RECEITAS DE CAPITAL	Em R\$
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.304.000,00
2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	362.385,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.057.000,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS		117.590.285,00
RECEITA RETIFICADORA (-)		10.903.400,00
RECEITA LÍQUIDA		106.686.885,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa do Município de Carmo do Paranaíba - MG, para o exercício de 2019, fixada em R\$ 106.686.885,00 (cento e seis milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem partes integrante desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

DESPESAS POR ÓRGÃOS	EM R\$
1. PODER LEGISLATIVO	
11. Gabinete e Secretaria da Câmara	3.845.000,00
2. PODER EXECUTIVO	
01. Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico	1.707.900,00
02. Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças	3.977.500,00
03. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	25.281.650,00
05. Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	16.505.885,00
08. Secretaria Municipal de Transporte	2.739.800,00
09. Secretaria Municipal de Controle Interno	229.500,00
10. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	1.578.800,00
11. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	3.688.900,00
14. Encargos Gerais do Município	7.050.470,00
99. Reserva de Contingência	200.000,00
03. INST. PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS – IPSEM	13.754.000,00
04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07. Fundo Municipal de Saúde	26.127.480,00
TOTAL DA DESPESA	106.686.885,00



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	EM R\$
01. Legislativa	3.845.000,00
04. Administração	6.942.840,00
06. Segurança Pública	1.061.800,00
08. Assistência Social	3.673.900,00
09. Previdência Social	13.754.000,00
10. Saúde	26.127.480,00
12. Educação	23.576.000,00
13. Cultura	700.900,00
15. Urbanismo	9.105.700,00
16. Habitação	20.000,00
17. Saneamento	3.768.500,00
18. Gestão Ambiental	797.000,00
20. Agricultura	488.000,00
23. Comércio e Serviços	258.000,00
24. Comunicações	52.800,00
25. Energia	2.011.000,00
26. Transporte	4.252.685,00
27. Desporto e Lazer	746.750,00
28. Encargos Especiais	5.304.530,00
99. Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	106.686.885,00

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Durante a execução orçamentária de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 30% (trinta por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, criando, se necessário, fontes de recursos nas dotações orçamentárias.

§ 1º – Ficam autorizadas e não oneram o limite previsto no *caput* deste artigo:

I - as aberturas de créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais e serviço da dívida pública municipal, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei;

II – a realocação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei;



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Art. 6º Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 10 % (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, utilizando do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial, e do excesso de arrecadação verificado no exercício, criando, se necessário, fonte de recurso nas dotações orçamentárias.

Art. 7º Fica igualmente autorizado a suplementação dos créditos abertos utilizando da fonte do superávit financeiro e do excesso de arrecadação.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
CAPÍTULO I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 8º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R\$ 13.723.385,00 (treze milhões, setecentos e vinte e três mil e trezentos e oitenta e cinco reais), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e artigos 36, 37, 38, 39 e 40 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias e as possibilidades financeiras do Município.

Art. 10º Nos termos das normas que orientam a contabilidade do setor público, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por fontes de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1º - O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§2º - A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

§3º - Fica permitida as alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, que serão modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases execução da despesa definidas pela Lei Federal 4.320/64.



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

§4º - As alterações de que trata o § 3º não são consideradas como créditos adicionais e não oneram o limite previsto no *caput* do artigo 5º.

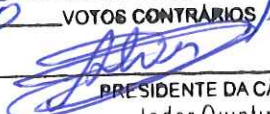
Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, "b", da Lei 101/2000; art.5º da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

Art. 12. Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba – MG, 24 de outubro de 2018.


CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

VOTAÇÃO EM 1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/MG
PROJETO ☒ DE LEI ☐ DE RESOLUÇÃO Nº 41/2018
DATA DA VOTAÇÃO 25/11/2018
☒ APROVADO ☐ REJEITADO
9 VOTOS A FAVOR
0 VOTOS CONTRÁRIOS / AUSENTE Rod. Julio

PRESIDENTE DA CÂMARA
Jader Quintino Alves
Presidente
Câmara Mun Carmo do Paranaíba

VOTAÇÃO em 2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/MG
PROJETO ☒ DE LEI ☐ DE RESOLUÇÃO Nº 41/2018
DATA DA VOTAÇÃO 13/12/2018
☒ APROVADO ☐ REJEITADO
10 VOTOS A FAVOR
0 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE DA CÂMARA
Jader Quintino Alves
Presidente
Câmara Mun Carmo do Paranaíba

